



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5315/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 12/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/06/2018 16:45:14
Procedência: Sandro Parrini e Outros
Assunto: Altera o caput e o inciso II, do Art. 146, da
Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

Cx305

Processo: 5315/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 12/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/06/2018 16:45:14
Procedência: Sandro Parrini e Outros
Assunto: Altera o caput e o inciso II, do Art.146, da
Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2018

Altera o *caput* e o Inciso II, do Art. 146, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

Art. 1º. O *caput* e o *Inciso II* do Art. 146 da Resolução nº1.919/2014, Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“**Art. 146.** Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas) horas antes do início da Sessão, constará, obrigatoriamente; após o respectivo número da Sessão, se Ordinária ou Extraordinária, e a data de sua realização”.

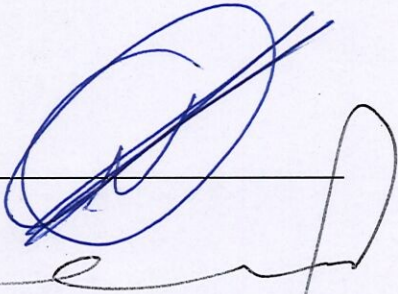
(...);

“**II.** A pauta da Ordem do Dia poderá ser modificada, acrescentando-se ou suprimindo-se quaisquer dados, até 03(três) horas antes da realização da Sessão”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivácqua, em 04 de junho de 2018.


SANDRO PARRINI
VEREADOR – PDT


MAZINHO DOS ANJOS
LIBER PSD

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

| CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 5313 | 2 | P |



JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que as pautas, tanto das Reuniões das Comissões, quanto da Ordem do Dia, publicadas no sítio eletrônico desta Casa de Leis, bem como no sistema interno de rede de computador, são divulgadas em cima da hora, respectivamente, no dia anterior às reuniões no período da tarde, e as vezes no mesmo dia da realização destas reuniões, e com mais ou menos uma hora de antecedência do horário marcado para as sessões no Plenário.

O *caput* do artigo 146 do Regimento Interno prevê que a pauta da Ordem do Dia será publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de 24 horas antes do início da Sessão.

A presente proposta visa aumentar esse prazo para 48 horas, objetivando dar maior prazo para que nós Vereadores possamos estudar as matérias que serão discutidas e votadas.

A proposição prevê ainda a alteração do inciso II do mencionado artigo 146, do Regimento Interno que dispõe que a pauta da Ordem do Dia pode ser modificada até uma hora antes da Sessão.

O Projeto de Resolução em epígrafe pretende elastecer esse prazo, para que nós Vereadores tenhamos um prazo razoável para análise das matérias que serão deliberadas.

Desta forma, e em conformidade com o disposto no art. 376, I, do Regimento Interno, solicitamos o voto favorável dos Senhores Vereadores ao Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de junho de 2018.

SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

Davi Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 5315 | 3 | P |



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

05/06/18

Juliana Espindola de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 06/06/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 06/06/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 07/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO

Em 12/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO

Em 13/06/2018


PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRÓPRIO PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) 1ª Mesa Diretora
- 3) _____
- 4) _____

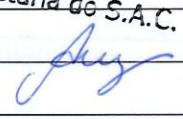
EM 15/06/18


 DIRETOR DE

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
 para designar Relator, nesta data.
 Em, 15/06/18

Secretaria das Comissões

Fraço limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões) a:é
20/06/18

Secretaria de S.A.C.


DESIGNO PARA RELATAR NA
 COMISSÃO DE JUSTIÇA Fabíaco Gandini.

EM, 19/06/18
Leonil
 PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 5315/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 12/2018

AUTOR: Sandro Parrini e outros

EMENTA: Altera o caput e o inciso II, do art. 149, da Resolução nº 1.919/2017 (Regimento Interno).

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Sandro Parrini e outros, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre a altera o caput e o inciso II, do art. 149, da Resolução nº 1.919/2017 (Regimento Interno).

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos,

funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentarias;

O projeto de resolução altera o caput do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme mostra-se abaixo:

| Redação Original do Art. 146 da Resolução nº 1.919/2014 | Redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 12/2018 |
|--|---|
| Art. 146 - Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da Sessão, constará, obrigatoriamente, após o respectivo número da Sessão, se Ordinária ou Extraordinária e a data de sua realização. | Art. 146 - Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de <u>48 (quarenta e oito horas)</u> horas antes do início da Sessão, constará, obrigatoriamente, após o respectivo número da Sessão, se Ordinária ou Extraordinária e a data de sua realização. |

Ainda, o projeto de resolução pretende alterar o inciso II do art. 146:

| Redação Original do Art. 146, II da Resolução nº 1.919/2014 | Redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 12/2018 |
|--|--|
| II - A pauta da Ordem do Dia poderá ser modificada, acrescentando-se ou suprimindo-se quaisquer dados, até uma hora antes da realização da Sessão. | II - A pauta da Ordem do Dia poderá ser modificada, acrescentando-se ou suprimindo-se quaisquer dados, até <u>03 (três) horas</u> antes da realização da Sessão. |

As duas alterações propostas pelos Vereadores são de suma importância para o processo legislativo nesta casa de Leis, estendendo o prazo para a distribuição eletrônica da pauta da

Ordem do Dia, e em até 3 (três) horas para ser modificada (acrescentando/suprimindo) quaisquer dados.

Com os novos prazos, os Vereadores terão mais tempo para estudar os projetos que serão discutidos na Ordem do Dia, bem como ter a certeza que a pauta não será alterada em cima da hora.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 12/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de junho de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

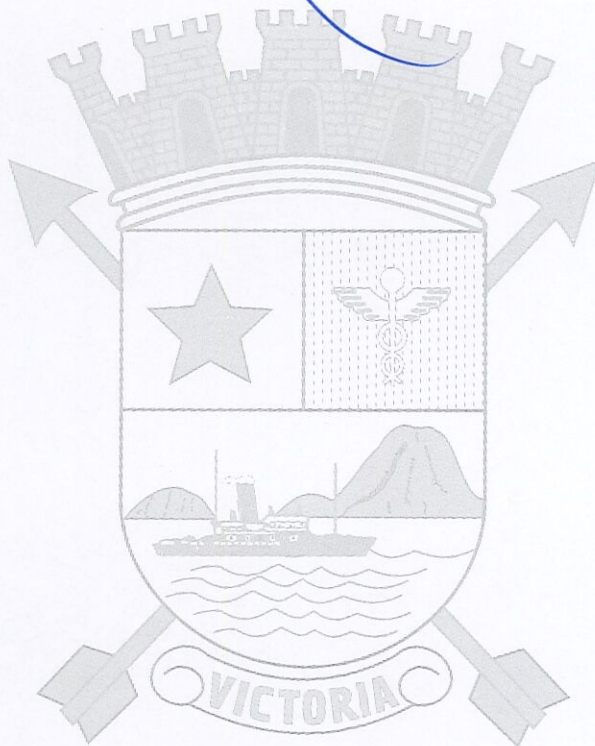
Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5315 | 06 | 10 |

De acordo com o despacho do Presidente da Comissão de Justiça, segue o parecer.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória



Matéria : Projeto de Resolução nº 12/2018

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5335 | 07 | ✓ |

Reunião : Comissão de Justiça 1207
Data : 12/07/2018 - 14:33:39 às 14:34:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

| Nº Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|----------|---------------------|---------|------|----------|
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 14:34:33 |
| 7 | Fabício Gandini | PPS | Sim | 14:34:31 |
| 30 | Leonil | PPS | Sim | 14:34:23 |
| 28 | Sandro Parrini | PDT | Sim | 14:34:22 |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5335 | 08 | W |

do Vereador Vinicius Simões, Presidente da Mesa Diretora para designar relator.


SAC
Em, 13/09/18

do DEL/SAC,
Designo o Sr. Ju. Juada Wanderlen Yainho para relatar a matéria.

Dom 14.09.2018.



Vinicius Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5335 | 09 |  |

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

COMISSÃO DA MESA DIRETORA

Projeto de Resolução

Processo nº 5.315/2018; Projeto de Resolução nº 12/2018.

Autor: Sandro Parrini e outros.

Altera o caput e o inciso II, do Art. 146, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

1 RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do vereador Sandro Parrini e outros, objetiva obrigar o Presidente da Câmara Municipal de Vitória a disponibilizar a pauta da Ordem do Dia 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Porém, a Ordem do Dia poderia ser modificada até três horas antes da realização da Sessão.

Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º. O *caput* e o *Inciso II* do Art. 146 da Resolução nº1.919/2014, Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 146. Na pauta da Ordem do Dia, publicada e distribuída eletronicamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, constará, obrigatoriamente, após o respectivo número da Sessão, se ordinária ou extraordinária, e a data de sua realização”.

(...);

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5335 | 10 | lv |

"II. A pauta da Ordem do Dia poderá ser modificada, acrescentando-se ou suprimindo-se quaisquer dados, até 03(três) horas antes da realização da Sessão".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 248 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

- I. por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. pela Mesa;
- III. por líderes, representantes de, no mínimo, um terço dos Vereadores;
- IV. por Comissão Especial criada para este fim.

Art. 249 O projeto de alteração ou reforma figurará na Ordem do Dia, para recebimento das Emendas, durante três Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º No prazo improrrogável de vinte dias, a Comissão de Constituição, Justiça Serviço Público e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas; logo após, o mesmo deverá ser enviado para parecer da Mesa Diretora.

§ 2º Apresentadas as emendas e o parecer, nas respectivas comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Nos casos de reforma do Regimento Interno, o projeto, obrigatoriamente, receberá parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da Mesa Diretora e da Comissão Especial criada para este fim.

§ 4º Caso a proposta de reforma seja feita pela Mesa Diretora, dispensa-se o parecer desta.

O presente parecer focará em seu aspecto material, principalmente em relação aos princípios constitucionais que regem o Estado, pois a matéria se encontra no caso dos §§1º e 3º do Art. 249 supracitado.

Preliminarmente, é de grande valia observar o Art. 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

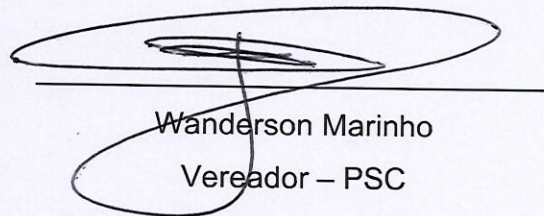
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5335 | 33 | ✓ |

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso).

O projeto de resolução em questão está de acordo com o princípio da publicidade, pois os cidadãos poderiam ter acesso por mais tempo antes da votação à proposição, o que ajudaria na fiscalização realizada pelo povo dos atos públicos. Além disso, seria, também, respeitado o da eficiência, pois os vereadores teriam mais tempo para analisar a proposição e, assim, tomar decisões mais acertadas, tendo maior eficácia no princípio democrático e a prevenção de erros de interpretação, que poderiam causar futuros processos para corrigi-los e causar ônus ao erário Público. Portanto, pode-se perceber a matéria de grande valia abordada pela proposição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Proposição em análise possui como objetivo obrigar o Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória a disponibilizar a Ordem do Dia 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, podendo ser modificada até três horas antes do evento. A proposição possui amparo nos princípios constitucionais da publicidade, pois os cidadãos teriam mais tempo para analisar e fiscalizar a tramitação das proposições, além da eficiência, como abordado no tópico anterior. Devido ao exposto, vota-se pela **aprovação da matéria**.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Matéria : Projeto de Resolução nº12/2018

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 5355 | 52 | 16 |

Reunião : Comissão da Mesa Diretora 3110
 Data : 31/10/2018 - 15:33:15 às 15:34:04
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 33 | Dalto Neves | PTB | Sim | 15:33:53 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 15:33:19 |
| 20 | Wanderson Marinho | PSC | Nac | 15:33:33 |

Totais da Votação :

| | | |
|-----|-----|-------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 2 | 1 | 3 |

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

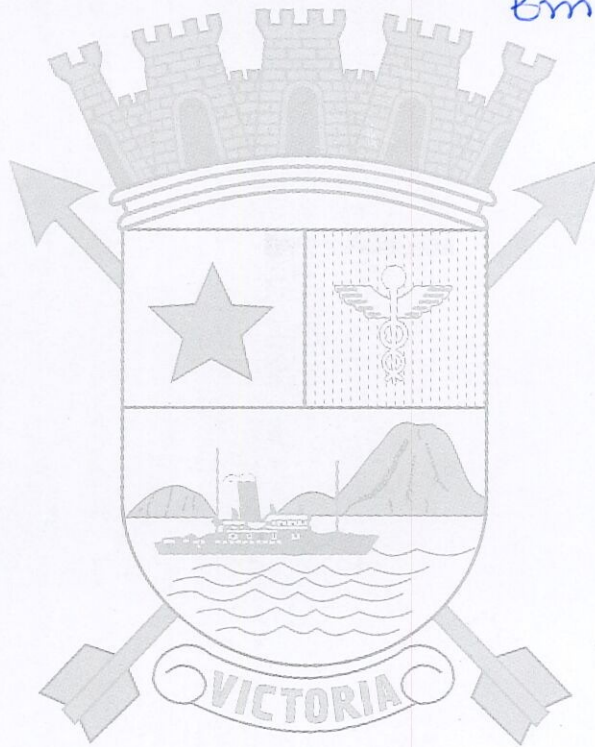
Ao Del,

Ao Sr. (a): Vinícius Simões
Para providenciar a extração do aviso.

Em 05/11/18

Del/SAE

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
189/2018

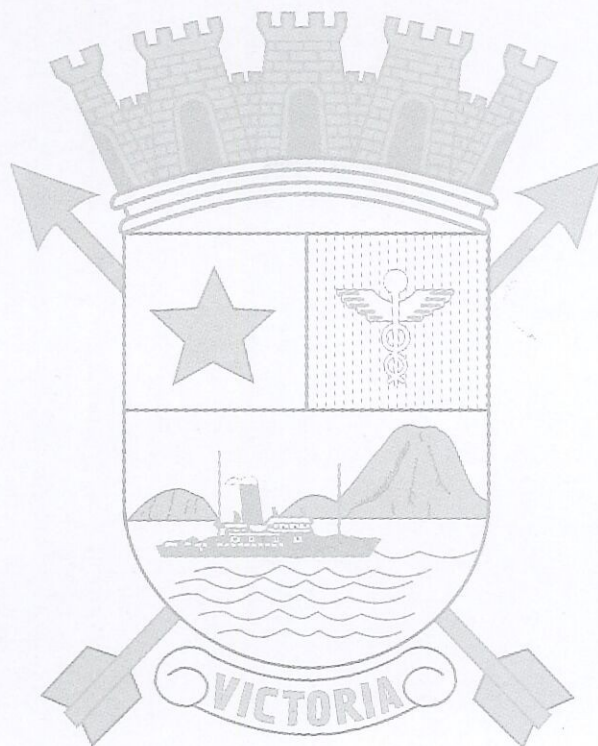
| | |
|-----------------------------|--|
| PROCESSO | 5315/2018 |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO | 12/2018 |
| EMENTA | Altera o caput e o inciso II, do art. 146, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno). |
| INICIATIVA | Sandro Parrini e Outros |
| PARECER | Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação. |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

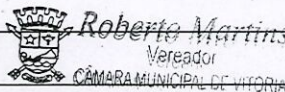




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao SAC,
Para inclusão na pauta da Comissão Especial de Reforma e Atualização
do Regimento Interno,
Em 10/07/2019

Roberto Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Reforma e Atualização do RJ
Ao Sr. Vereador Davi Esmael

_____ para relatar

Em 15/07/2019

DEL/SIAL
DI.

Ao Gab. Vereador Mazinho dos Anjos, por
solicitação

Em 17/10/2019

Ronyelsen Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória